



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.016 - SP (2011/0292188-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : JORGE MOISÉS JUNIOR E OUTRO(S)
MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DE SANTANA
ADVOGADO : MANOEL SANTANA PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.016 - SP (2011/0292188-1)

AGRAVANTE : USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : JORGE MOISÉS JUNIOR E OUTRO(S)
MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DE SANTANA
ADVOGADO : MANOEL SANTANA PAULO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A E OUTRO contra decisão unipessoal que negou seguimento ao seu recurso especial, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, aduz a agravante que não é necessário o revolvimento da matéria fática e que o acórdão não está em consonância com a jurisprudência do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.297.016 - SP (2011/0292188-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : JORGE MOISÉS JUNIOR E OUTRO(S)
MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DE SANTANA
ADVOGADO : MANOEL SANTANA PAULO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à existência do comparecimento espontâneo, configurado pelas afirmações feitas pelos embargantes na ação cautelar incidental proposta, exige sim o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Ademais, o TJ/SP, ao reconhecer suprida a falta de citação pelo comparecimento espontâneo da recorrente, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, ainda que na procuração outorgada ao advogado não houvesse poderes para receber citação, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: REsp 1101956, Rel. Min. Sidnei Benetti, Terceira Turma, DJe de 27.05/2011; REsp 669.954/RJ, Relator Ministro Jorge Scartezzini, Quarta turma, DJ 16/10/2006; AgRg no Ag 1.331.798/RJ, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta turma, DJe 12/ 5/2011; REsp 662.836/DF, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 26/02/2007; REsp 658.566/DF, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ 02/05/2005.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0292188-1

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.297.016 / SP**

Números Origem: 5683581420108260000 56835814201082600005 5830020081918471 990105683584

EM MESA

JULGADO: 07/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : JORGE MOISÉS JUNIOR E OUTRO(S)
 MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA DA GLORIA DE SANTANA
ADVOGADO : MANOEL SANTANA PAULO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A E OUTRO
ADVOGADOS : JORGE MOISÉS JUNIOR E OUTRO(S)
 MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA DA GLORIA DE SANTANA
ADVOGADO : MANOEL SANTANA PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.